



INFORME TRIBUTÁRIO

Prezados clientes,

A partir do dia 11 de dezembro de 2021, por força do decreto nº 10.854, será limitada a dedução do Imposto de Renda das empresas na concessão de vales refeição e alimentação. A presente medida afeta os valores pagos até um salário-mínimo que poderão ser descontados da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídica - IRPJ.

Sendo parte do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e, não podendo o benefício superar 4% do imposto devido no ano, fica estabelecido que o abatimento aplicar-se-á aos rendimentos de até cinco salários-mínimos, excluídas as empresas que possuam serviço próprio de refeições ou distribuição de alimentos, onde o gasto poderá ser abatido em sua integralidade da base de cálculo do Imposto.

A presente medida, nas palavras do Ministério do Trabalho, visa o benefício dos trabalhadores de menor renda em atenção ao art. 2º da Lei nº 6.321/76 e deve diminuir a renúncia fiscal do Governo Nacional, ainda que de maneira pouco significativa conforme, manifestações da Receita Federal e do mesmo Ministério do Trabalho.

A medida é mais significativa para trabalhadores de renda mais elevada, que recebam valores acima de R\$ 1,1 mil a título de vales refeição e alimentação. Para esses casos, os valores que excederem o teto não serão dedutíveis e, desta forma, os trabalhadores com renda acima de cinco salários-mínimos perderão toda possibilidade de dedução.

A presente medida pode inibir parte da distribuição dos tíquetes por parte dos empregadores, eis que reduzido o incentivo ligado ao benefício.

Do ponto de vista legal, as mudanças trazidas são judicialmente questionáveis, tendo em vista a criação do PAT por meio de lei específica e a nova limitação e restrição aos contribuintes por meio de decreto. É possível concluir, inclusive, que as novas medidas estão eivadas da mesma problemática que recaiu sobre o Regulamento do Imposto de Renda, onde na ocasião o percentual máximo das despesas passíveis de dedução e na atribuição de custo máximo das refeições do PAT foram alteradas por meio da Instrução Normativa nº 267/02, caso em que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento para afastar tais parâmetros que não advém da Lei do PAT.

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ), Gustavo da Gama (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: f.renault@rplaw.com.br, t.puretz@rplaw.com.br e g.gama@rplaw.com.br.